



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**LEI 5.184**

**De 02 de fevereiro de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - E

De 29 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.194 de 01/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio para despesa de capital no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e instalações, com amparo a Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal será formalizada por instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei Federal e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta vinculada, específica para o cumprimento do Plano de trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, e criar a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0062.1331.4.4.50.42.00 .....R\$ 150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos do tesouro.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Lei 5.184/2021

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/02/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 02 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 01/02/2021**

/mgsm.-